OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.121 DE 17 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sôbre concorrência para compra de um caminhão.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir por intermédio de Concorrência, um caminhão marca Chevrolet Brasil ano de fabricação 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo referido no artigo 1º, desta Lei, servirá para atender os serviços da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º) - O Edital de Concorrência constarão os recursos técnicos que o veículo deverá possuir, propostas de pagamentos, data de encerramento da concorrência e os demais esclarecimentos junto a Secretaria da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º) - Os recursos decorrentes com a execução da presente, serão abertos oportunamente.

ARTIGO 4º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de junho de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 17/junho/1971.:-:-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a Fls.____do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta. 17/6/1971.

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-